



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 2.767/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); 3.032/2010 (Criação de Empregos Públicos destinado a atender ao Programa de Combate a Endemias); e 3.316/2012 (Plano de Carreira do Quadro Geral do Município);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade, carga horária e padrão de vencimento:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Padrão de Vencimento
Agente de Combate à Endemias	02	40 horas	Salário Básico - Emenda Constitucional nº120 (dois salários mínimos nacionais)
Assistente Social	01	40 horas	Padrão 5 - Lei Municipal nº 3.316/2012
Motorista	02	40 horas	Padrão 2 - Lei Municipal nº 3.316/2012
Servente	03	40 horas	Padrão 1 - Lei Municipal nº 3.316/2012
Técnico em Saúde Bucal	02	40 horas	Padrão 4 - Lei Municipal nº 3.316/2012

§ 1º Os requisitos exigidos para as contratações, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas conforme os cargos/funções mencionadas no caput deste artigo, são as constantes nas Leis Municipais nº 3.032/2010 e 3.316/2012, observando os cargos/empregos de igual ou assemelhada função.

§ 2º As contratações de que trata a presente Lei ocorrerão mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I - remuneração de acordo com o padrão de vencimento estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV - adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público da contratação do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade do poder público municipal.

Estas contratações tornam-se necessárias para suprir às demandas existentes nas unidades de saúde e nos programas estratégicos da área da saúde, pelo encerramento dos contratos vigentes dos profissionais atualmente em exercício, previstos para o mês de junho de 2026. A realização de novas contratações é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população e evitar a descontinuidade das ações de saúde pública.

Assim, a presente proposição tem por finalidade viabilizar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais de saúde desenvolvidos pelo Município, considerando o encerramento, no mês de junho de 2026, dos contratos temporários atualmente vigentes, circunstância que ocasionará déficit de pessoal em setores indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde e dos programas estratégicos mantidos pela Administração Municipal.

As contratações pretendidas abrangem os cargos/funções de Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Motorista, Servente e Técnico em Saúde Bucal, todos indispensáveis à manutenção das atividades de atendimento à população, vigilância em saúde, transporte de pacientes, apoio operacional e execução das ações vinculadas à atenção básica e aos programas de saúde pública.

A ausência de reposição imediata desses profissionais comprometerá diretamente a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à população, caracterizando situação excepcional de interesse público, apta a autorizar a contratação temporária nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Importa salientar que as contratações possuirão caráter transitório e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, exclusivamente para atendimento da necessidade administrativa atualmente existente, não se destinando à substituição definitiva de cargos efetivos.

Registra-se, ainda, que as admissões ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Por fim, destaca-se que a medida encontra respaldo no Memorando nº 22/2026 da Secretaria Municipal da Saúde, o qual demonstra a necessidade administrativa e operacional das contratações pretendidas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à comunidade, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.

Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte
Prefeito Municipal